



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas Regulamentares das Ações de Extensão** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 13, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR SOUZA FERREIRA,
Presidente.



Anexo da Resolução nº 9, Coex, de 28 de novembro de 2013.
**NORMAS REGULAMENTARES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, “**ensino**” compreende todo o processo de formação acadêmica e cidadã do discente de graduação; e “**pesquisa**” compreende todo e qualquer conhecimento científico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 2º Somente poderão ser admitidas como extensão universitária propostas que efetivamente articulem ensino e pesquisa e tenham como público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa à UFMS, caracterizando o foco da Ação na atenção às demandas sociais.

§ 3º Propostas que tenham discentes de graduação, discentes de pós-graduação, docentes ou técnico-administrativos da UFMS como público-alvo prioritário ou majoritário, caracterizando o foco da ação na atenção às demandas internas, deverão ser submetidas, consoante a normatizações próprias no âmbito de suas competências, à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, conforme o caso.

Art. 2º São objetivos da Extensão Universitária na UFMS:

I - articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da Comunidade Universitária com os interesses e as necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;

II - estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação entre teoria e prática;

III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, e para a formação do profissional-cidadão;

IV - incentivar a solução de problemas regionais e nacionais em conformidade com a missão social da Universidade;

V - implementar o processo de democratização do conhecimento acadêmico e de participação efetiva da sociedade nas ações da Universidade;

VI - promover Ações que facilitem o acesso ao conhecimento de pessoas e grupos não pertencentes à Comunidade Universitária;

VII - apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer; e

VIII - propiciar Ações de Extensão inovadoras no âmbito da Universidade.



Art. 3º A gestão organizacional e operacional, orientação e avaliação das Atividades de Extensão Universitária da UFMS são de responsabilidade da Coordenadoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO CENTRAL DE EXTENSÃO

Art. 4º A Comissão Central de Extensão é o órgão consultivo da Coordenadoria de Extensão.

§ 1º Serão membros natos da Comissão Central de Extensão o Chefe da Coordenadoria de Extensão (CEX/Preae), que a presidirá, o Chefe da Divisão de Orientação e Monitoramento da Extensão (Diom/CEX) e o Chefe da Divisão de Captação de Recursos e Fomento à Economia Solidária (DICS/CEX).

§ 2º Para compor a Comissão Central de Extensão serão escolhidos e designados pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis dois representantes extensionistas, sendo um titular e um suplente para cada área temática: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção, e Trabalho.

Art. 5º Compete à Comissão Central de Extensão:

- I - opinar sobre diretrizes da Política de Extensão da Universidade;
- II - opinar sobre os critérios de priorização de ações de extensão e mediante proposta da Coordenadoria de Extensão;
- III - observar o cumprimento das Diretrizes de Extensão da Política de Extensão da UFMS;
- IV - propor os instrumentos de avaliação e monitoramento das ações de Extensão na UFMS;
- V - propor critérios de limitação de carga horária destinada à execução das Ações de Extensão;
- VI - propor, dentre os temas de extensão, aqueles que serão considerados Temas Prioritários, nos Editais publicados pela Preae; e
- VII - propor critérios e métodos para a adequada pontuação da atuação extensionista na Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFMS.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SETORIAIS DE EXTENSÃO

Art. 6º As Comissões Setoriais de Extensão são órgãos consultivos das Unidades da Administração Setorial, compostas por quatro membros de livre escolha da Direção entre docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, lotado na Unidade.

Art. 7º Compete às Comissões Setoriais de Extensão:

- I - analisar e avaliar, em primeira instância, as propostas de novas Ações de Extensão e os relatórios parciais e finais de extensão;
- II - constituir um fórum permanente de discussão para estabelecer a política de extensão da Unidade;



III - emitir parecer quanto à compatibilidade da Ação de Extensão com as diretrizes da Unidade, estrutura disponível para a realização da ação de extensão, compatibilidade da carga horária com o alcance dos objetivos propostos, além de outros aspectos que se relacionem com a Unidade;

IV - propor a junção de Ações de Extensão já em vigência na Unidade na forma de Programa de Extensão, conforme definido no Capítulo V destas Normas;

V - dar orientação na elaboração das propostas de Ações de Extensão e divulgar, entre os docentes, técnicos-administrativos e discentes, as atividades, normas e diretrizes da extensão; e

VI - incentivar parceria com empresas e instituições da sociedade civil e com órgãos públicos em benefícios das Atividades de Extensão, com apoio da Coordenadoria de Extensão.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 8º As Ações de Extensão Universitária devem ser desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

I - PROJETO: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo definido realizado em um prazo determinado resultando em produtos que propiciem a expansão e/ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas.

II - CURSO: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação, sendo que:

a) os cursos de extensão poderão ser presenciais (carga horária referente a atividades realizadas na presença do professor/instrutor) ou a distância (carga horária referente a atividades realizadas sem a presença ou supervisão de professor/instrutor; pode prever atividades presenciais desde que não ultrapassem a vinte por cento da carga horária total do curso);

b) as Ações com menos de oito horas devem ser classificadas como Evento;

c) os cursos de iniciação, que objetivem oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, deverão ter carga horária igual ou superior a oito horas;

d) os cursos de atualização/educação continuada e treinamento/qualificação profissional devem ter carga horária igual ou superior a trinta horas; e

e) os cursos de aperfeiçoamento (destinados a graduados) devem ter carga horária igual ou superior a 180 horas e inferior a 360 horas.

III - EVENTO: conjunto de Ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, excetuando-se atividades obrigatórias e/ou curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação.

IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: realização de trabalho oferecido pela UFMS incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e ações contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), devendo ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Atendimento à Saúde Humana; Atendimento à Saúde Animal; Exames e Laudos Técnicos; Atendimento Jurídico e Judicial; Atendimento ao público em espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia; Ações de Propriedade Intelectual, sendo que:

a) as Ações de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da UFMS, devido à legislação pertinente específica; e



b) quando a Prestação de Serviço for um Curso ou um Projeto de Extensão, deverá ser cadastrada como tal (Curso ou Projeto).

V - PUBLICAÇÃO OU OUTRO PRODUTO ACADÊMICO: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de ensino, pesquisa e extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, devendo ser cadastrado o produto classificado nos grupos: Livro; Capítulo de Livro; Anais; Manual; Jornal; Revista; Artigo; Relatório Técnico; Produto Audiovisual–Filme; Produto Audiovisual–Vídeo; Produto Audiovisual–CD; Produto Audiovisual–DVD; Produto Audiovisual–outros; Programa de Rádio; Programa de TV; Software; Jogo Educativo; Produto Artístico; e outros.

Art. 9º Quaisquer das modalidades de extensão previstas no art. 8º poderão ser realizadas isoladamente ou, preferencialmente, associadas a outras Ações de Extensão por meio do vínculo comum a um Programa de Extensão Universitária, conforme definido no Capítulo V, destas Normas.

Art. 10. Cada proposta deverá ser vinculada a uma Área do Conhecimento, conforme classificação do CNPq.

Art. 11. As Ações de Extensão Universitária são, também, classificadas em Áreas Temáticas e Linhas de Extensão.

§ 1º A Ação deve observar o objeto ou o tema da ação extensionista por meio e uma das oito Áreas Temáticas a seguir:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III - DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

V - MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;



capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VII - TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; e

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

§ 2º O enquadramento na Área Temática principal é obrigatório, sendo facultativa a escolha de uma área temática secundária.

§ 3º Para a classificação por área temática deve ser observado o objeto ou tema que é enfocado na Ação, ou seja, a questão substantiva que perpassa a Ação.

§ 4º A Ação deverá compreender linhas que especifiquem e detalhem os temas para a nucleação das Ações de Extensão, por meio das cinquenta e três linhas de extensão constantes na Política Nacional de Extensão Universitária proposta pelo Forproex.

Art. 12. De acordo com os recursos financeiros, a proposta de Ação de Extensão deverá ser submetida nas seguintes categorias:

I - SEM PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: a proposta deverá ser submetida eletronicamente, anexando-se a resolução de aprovação da Unidade, para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em qualquer momento, fluxo contínuo, até trinta dias úteis antes da data de seu início, não sendo necessário o encaminhamento e protocolo de via impressa;

II - COM ÔNUS PARA A UFMS: a proposta deverá ser encaminhada e protocolada para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em formulário próprio, conforme calendário definido em edital aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III - COM PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INSCRIÇÕES: a proposta deverá ser encaminhada e protocolada para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em qualquer momento, fluxo contínuo, até trinta dias úteis antes da data de seu início, para as providências de recolhimento de taxas, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU); e

IV - COM PREVISÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS: a proposta deverá ser encaminhada e protocolada para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em qualquer momento, fluxo contínuo, até sessenta dias úteis antes da data de seu início, para as



providências de estabelecimento de Convênio ou demais instrumentos jurídicos entre a UFMS, órgão concedente, público ou privado, e ou Fundação de Apoio.

CAPITULO V DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 13. Entende-se por Programa de Extensão o conjunto de trabalhos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, direcionados às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado, com publicações e ou geração de produtos para a Comunidade Universitária e sociedade.

Art. 14. A proposição de Programas de Extensão Universitária terá fluxo contínuo disciplinado em editais anuais da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, nestes podendo haver previsão de oferecimento de apoio financeiro destinado ao suporte básico de operacionalização do Programa.

§ 1º As Ações de Extensão que pretenderem vinculação a um Programa de Extensão deverão anexar, à sua proposta, a anuência expressa assinada pelo coordenador e pelo vice-coordenador do Programa, sem prejuízo de outras exigências contidas em edital.

§ 2º O apoio financeiro para as Ações de Extensão vinculadas aos Programas de Extensão dependerá de registro, submissão e avaliação individualizada, consoante aos critérios de financiamento definidos nos editais correspondentes.

§ 3º A Coordenadoria de Extensão poderá adotar pontuação diferenciada para a avaliação e concessão de recursos financeiros às Ações de Extensão vinculadas a Programas de Extensão, conforme previsão em edital.

Art. 15. Os Programas de Extensão Universitária deverão ser propostos por, pelo menos, três coordenadores de Ações de Extensão efetivamente realizadas em parceria mútua nos últimos dois anos sendo, um destes, indicado como coordenador e um como vice-coordenador do Programa, e deverão envolver, pelo menos, duas áreas do conhecimento.

§ 1º As propostas de Programa de Extensão serão apresentadas em formulário próprio, acompanhadas dos anexos exigidos conforme disposto no edital específico.

§ 2º Os Programas de Extensão serão vinculados às áreas de conhecimento do CNPq e classificados segundo as áreas temáticas da extensão (principal e secundária).

§ 3º No Programa de Extensão haverá espaço destinado à demonstração das Ações de Extensão que lhe deram origem, assim como das ações de extensão que a ele forem vinculadas posteriormente à sua aprovação.

Art. 16. Os Programas de Extensão Universitária serão institucionalizados mediante aprovação do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e terão duração inicial de dois anos.



§ 1º A cada período de dois anos os Programas de Extensão poderão ter prorrogação sucessivamente autorizada por igual período, a partir da solicitação de seus coordenadores e vice-coordenadores e desde que, no período, tenham sido aprovadas, realizadas e concluídas com relatórios finais aprovados pelo menos três ações de extensão vinculadas ao Programa, mantida a exigência de envolvimento de, pelo menos, duas áreas do conhecimento.

§ 2º Programas de Extensão para os quais não for pleiteada prorrogação ou que não atenderem ao critério de prorrogação definido no parágrafo anterior serão considerados concluídos e deverão apresentar relatório final, não podendo a ele, a partir de sua conclusão, serem vinculadas novas Ações de Extensão.

§ 3º Programas de Extensão concluídos em um ano poderão ser novamente propostos, decorrido o prazo de dois anos, mediante nova submissão, em conformidade com o disposto nestas Normas e observadas demais condicionalidades expressas no edital específico.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 17. Para cada Ação de Extensão, consoante ao disposto no Capítulo IV, destas Normas, haverá um coordenador, que se responsabilizará pela execução e o acompanhamento da Ação.

Parágrafo único. Poderão ser coordenadores: docentes; técnico-administrativos; e discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFMS.

Art. 18. Compete ao Coordenador da Ação de Extensão:

- I - coordenar e supervisionar a execução das atividades;
- II - respeitar o cronograma e orçamento discriminados, previstos e aprovados para o desenvolvimento da Ação;
- III – providenciar, com outras instituições, recursos financeiros, humanos e materiais previstos na Ação;
- IV - buscar articulação da Ação de Extensão com outras ações desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;
- V - providenciar a divulgação da Ação nos meios de comunicação;
- VI - providenciar a inscrição e/ou o envolvimento dos participantes (público-alvo);
- VII - aplicar os critérios de seleção para efeito de escolha dos bolsistas de extensão e/ou discentes voluntários, quando for o caso;
- VIII - elaborar e controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação, quando for o caso;
- IX - gerenciar e acompanhar a carga horária dos membros da equipe de trabalho;
- X - providenciar os Relatórios exigidos pela Universidade e/ou outras instituições envolvidas;
- XI - acompanhar, em conjunto com o gestor, a execução da Ação e do Convênio, quando for o caso;
- XII - encaminhar os Relatórios da Ação para apreciação no âmbito das Unidades Proponentes;



XIII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da Ação, devolvendo-os às respectivas áreas, depois de cessadas as atividades propostas, no caso de materiais permanentes;

XIV - informar a Coordenadoria de Extensão sobre a produção acadêmica educativa, cultural, científica e política dos docentes, discentes e técnico-administrativos que integram a equipe, decorrentes das Atividades de Extensão;

XV - comunicar à Coordenadoria de Extensão, com as devidas justificativas, eventuais alterações nos objetivos, no cronograma ou na composição da equipe, assim como nos casos de interrupção ou cancelamento da Ação; e

XVI - selecionar e encaminhar à Coordenadoria de Extensão a relação dos bolsistas da Ação de Extensão, quando for o caso.

Art. 19. Na hipótese de afastamento, o coordenador da Ação deverá indicar um substituto e submeter à aprovação da Unidade Proponente.

Parágrafo único. Na falta de indicação pelo coordenador, caberá à Unidade Proponente, após consulta à equipe de execução, indicar o novo coordenador da Ação de Extensão.

Seção I - Do Coordenador Discente

Art. 20. Será permitido aos discentes que estiverem regularmente matriculados e frequentando os cursos de graduação da UFMS coordenar Ações de Extensão, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu curso.

§ 1º Na equipe de trabalho da Ação de Extensão em que o coordenador for um discente deverá haver, obrigatoriamente, um orientador docente ou técnico administrativo com formação superior, preferencialmente na área temática da Ação de Extensão, que se responsabilizará pela execução, acompanhamento e conclusão da Ação, na hipótese de afastamento ou desligamento do acadêmico.

§ 2º O discente da UFMS somente poderá coordenar Ações de Extensão sem numerário envolvido.

Seção II - Do Coordenador Docente Visitante, Substituto ou Temporário

Art. 21. Será permitido ao professor visitante, substituto ou temporário coordenar Ações de Extensão, desde que a data prevista para o término da execução das Ações, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a Universidade.

Art. 22. Na equipe de trabalho da Ação de Extensão em que o coordenador for um professor visitante, substituto ou temporário haverá, obrigatoriamente, um docente do quadro efetivo (tutor) que se responsabilizará pela Ação, na hipótese de desligamento ou afastamento do coordenador.



Seção III - Do Gestor

Art. 23. Caso a execução da Ação de Extensão esteja vinculada à celebração de convênio ou contrato, ou ainda, à descentralização de créditos orçamentários, será obrigatória a indicação de um gestor, exclusivamente docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFMS, que se responsabilizará pela gestão orçamentária da Ação.

§ 1º Para as Ações de Extensão sem convênio ou contrato, ou com descentralização de créditos orçamentários, a indicação do gestor é facultativa.

§ 2º As funções de Coordenador da Ação e Gestor (do convênio, do contrato ou da descentralização de créditos orçamentários) não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§ 3º Compete ao gestor planejar, controlar, administrar e gerenciar os recursos financeiros da Ação de Extensão, incluindo os Relatórios Parcial e Final e a prestação de contas.

§ 4º O docente visitante, substituto ou temporário não poderá, em nenhuma hipótese, ser Gestor de Convênio ou de Contrato.

CAPÍTULO VII DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 24. As propostas de Ação de Extensão serão elaboradas pelo coordenador da Ação e detalhadas conforme formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 25. A Ação de Extensão deverá ser elaborada pelo coordenador, apresentada para recomendação pela Unidade Proponente, que deverá ser, conforme a lotação do proponente coordenador:

- I - o Conselho de Unidade da Administração Setorial ou Conselho Diretivo de Núcleo; ou
- II - o dirigente da Unidade da Administração Central.

Parágrafo único. A Ação poderá envolver mais de uma Unidade, porém deverá ser vinculada a uma única Unidade, com a ciência das demais envolvidas.

Art. 26. Nas Unidades da Administração Setorial a apreciação da proposta pelo Conselho da Unidade considerará o parecer da Comissão Setorial de Extensão quanto à viabilidade de realização da Ação de Extensão.

Art. 27. Nas Unidades da Administração Central caberá à Unidade Proponente:

- I - analisar e avaliar, em primeira instância, as propostas de ações de extensão e os relatórios de extensão;
- II - proceder à adequação da carga horária do coordenador da Ação com a carga horária de trabalho e /ou estudo na Universidade; e
- III - realizar o levantamento dos recursos humanos disponíveis, do espaço físico e de instalações existentes, procurando racionalizar seu aproveitamento.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Art. 28. Nas Ações de Extensão com previsão de arrecadação por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, desenvolvidas na forma de cursos e eventos, dez por cento das vagas deverão ser reservadas para preenchimento gratuito por parte da Universidade, sendo: cinco por cento destinadas aos discentes carentes e adolescentes de instituições conveniadas à UFMS e que prestam serviço de auxílio e apoio administrativo na UFMS; e cinco por cento aos servidores.

§ 1º O preenchimento das vagas referidas neste artigo será objeto de seleção realizada pela coordenação da Ação de Extensão sob a supervisão da DIAA/CAE/Preae e da DIAS/CAS/Progep, no caso de discente ou servidor e adolescente, respectivamente.

§ 2º É obrigação do coordenador da Ação de Extensão comunicar, em tempo hábil, à DIAA/CAE/Preae e à DIAS/CAS/Progep a disponibilidade de vagas para preenchimento gratuito.

§ 3º Na eventualidade do não preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser destinadas ao público interessado.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 29. A aprovação das propostas de Ações de Extensão obedecerá a três etapas:
I - Análise de Enquadramento, de caráter eliminatório;
II - Avaliação de Mérito e Relevância Social, de caráter classificatório e eliminatório, e
III - aprovação de itens de despesa financiáveis pela UFMS, quando for o caso.

Art. 30. A Análise de Enquadramento da Ação de Extensão será realizada pela equipe técnica da CEX/Preae e compreenderá:

- I - análise das demandas da sociedade descritas na proposta, bem como descrição do público-alvo, de modo a caracterizar-se como uma ação extensionista;
- II - conferência dos anexos obrigatórios;
- III - inexistência de pendências do proponente coordenador com relação às Ações de Extensão em execução ou realizadas anteriormente; e
- IV - respeito aos limites orçamentários e financeiros previstos no edital, quando for o caso.

Parágrafo único. Somente serão encaminhadas para avaliação na segunda etapa as propostas consideradas “enquadradas” na primeira etapa.

Art. 31. A Avaliação de Mérito e Relevância Social será realizada por comissão de seleção constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da UFMS e ou de outras Instituições Federais de Ensino Superior, na qualidade de consultores **ad hoc**, de acordo com as Áreas Temáticas.

§ 1º A distribuição de propostas aos Consultores **ad hoc** observará a área temática da Ação de Extensão informada e a área de atuação do consultor.



§ 2º Não poderão atuar como consultores **ad hoc** na avaliação de propostas de docentes ou técnicos-administrativos da mesma Unidade de lotação do proponente coordenador.

§ 3º Cada avaliação será realizada por dois consultores **ad hoc**.

Art. 32. A Avaliação de Mérito e Relevância Social das Ações de Extensão enquadradas seguirão uma pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada um dos quesitos a serem avaliados, conforme descrição e pesos especificados em edita.

Art. 33. A Média Final de cada ação submetida à Avaliação de Mérito e Relevância Social será obtida a partir da fórmula “ $MF = (C1 + C2) / 2$ ”, onde:

MF = Média Final;

C1 = somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 1 (nota de cada quesito x peso do quesito);

C2 = somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 2 (nota de cada quesito x peso do quesito).

§ 1º Caso a diferença entre o somatório das pontuações atribuídas pelos dois avaliadores seja menor do que 3,0 (três vírgula zero), a média final da proposta será a média aritmética das duas pontuações obtidas;

§ 2º Caso a diferença entre o somatório das pontuações atribuídas pelos dois avaliadores seja maior ou igual a 3,0 (três ponto zero), a proposta será submetida à avaliação de um terceiro consultor **ad hoc** e, neste caso, a média final será a média aritmética dos dois pareceres cuja pontuação ficarem mais próximas.

§ 3º Não serão recomendadas propostas que obtiverem média final igual ou inferior a sessenta por cento do total possível de pontos.

Art. 34. Após a Avaliação de Mérito e Relevância Social da Ação de Extensão, a Coordenadoria de Extensão procederá à avaliação financeira para aprovação dos itens financiáveis pela UFMS ou por terceiros, observado o limite orçamentário, quando for o caso.

§ 1º As bolsas de extensão somente serão admitidas quando direta e estritamente relacionadas com os objetivos a serem alcançados pela proposta, em quantidade devidamente justificada e com prévia do plano de trabalho individualizado expresso na proposta avaliada;

§ 2º Todas as receitas e despesas previstas devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da Ação de Extensão, não sendo permitida a utilização das receitas com o pagamento de despesas estranhas ao cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 35. Após as três etapas de análise e avaliação, a Coordenadoria de Extensão poderá:

I - recomendar a Ação;

II - não recomendar a Ação; ou



III - solicitar reformulação da proposta.

Art. 36. Uma Ação de Extensão poderá ser realizada sucessivamente, desde que o coordenador da Ação não possua pendências na Coordenadoria de Extensão, devendo sua continuidade ser registrada eletronicamente devidamente reestruturada, enquadrada no edital vigente, recomendada pela Unidade Proponente e aprovada pelos consultores **ad hoc**.

Parágrafo único. As Ações que envolvam recurso financeiro poderão ser prorrogadas por tempo determinado, desde que o coordenador da Ação envie uma solicitação de prorrogação e o Relatório Parcial, relatando as dificuldades encontradas na execução da ação e fundamentando a necessidade da prorrogação, devendo ser recomendada pela Unidade Proponente e enviada à Coordenadoria de Extensão, até a data de término da ação, para análise, aprovação e o devido registro.

Art. 37. As Ações que prevejam ônus para a UFMS serão analisadas pela Coordenadoria de Extensão e por Consultores **ad hoc**, quanto à sua prioridade, e estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

Art. 38. Caberá, em todos os casos, à Coordenadoria de Extensão efetuar a análise e avaliação final das ações de extensão, de acordo com as diretrizes da Extensão Universitária da UFMS e em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 39. Caso a Coordenadoria de Extensão solicite a reformulação da proposta de Ação, por meio de parecer técnico, o coordenador deverá reformulá-la e, no caso de ação de extensão com previsão de arrecadação por meio de inscrições e/ou recurso de terceiros, encaminhar uma cópia devidamente assinada diretamente à Coordenadoria no prazo de dez dias úteis após a data de recebimento do parecer, sob pena de cancelamento da Ação pela Coordenadoria de Extensão.

Parágrafo único. As propostas reformuladas de Ações de Extensão sem previsão de recursos financeiros serão submetidas exclusivamente pela via eletrônica, devendo o coordenador notificar a atualização à Coordenadoria de Extensão.

Art. 40. Não será recomendada a Ação de Extensão protocolada na Coordenadoria de Extensão após a data de início de suas Ações, salvo justificativas especiais à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 41. A Ação de Extensão deverá ser executada rigorosamente dentro do período previsto, devendo qualquer modificação ser submetida à recomendação pela Unidade Proponente e, no caso das Ações de Extensão com previsão de arrecadação por meio de inscrições e/ou recursos de terceiros, enviada uma cópia devidamente assinada à Coordenadoria de Extensão acompanhada do documento de aprovação pela Unidade proponente.



Art. 42. Após a aprovação do mérito, relevância social e, quando for o caso, liberação de recursos para financiamento, caberá ao coordenador da ação de extensão aprovada com ônus (para a UFMS ou com recursos de terceiros) providenciar a elaboração do Projeto Básico, nele atendendo, dentre outras exigências processuais cabíveis, o detalhamento de todos os itens de despesa, exclusivamente vinculados ao cumprimento do objetivo proposto, para subsidiar o adequado procedimento licitatório ou a contratação via Ata de Registro de Preços, conforme for o caso.

Parágrafo único. O Projeto Básico decorrente de uma Ação de Extensão aprovada com financiamento será avaliado e aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e integrará, para todos os fins de direito, a Ação de Extensão.

Art. 43. A divulgação, as inscrições e a execução das Ações de Extensão somente poderão ser iniciadas após sua recomendação pela Coordenadoria de Extensão.

§ 1º No caso de Ação que demande convites para autoridades, estes deverão estar de acordo com as Normas da Assessoria de Comunicação Social e do Cerimonial da UFMS.

§ 2º É de responsabilidade do coordenador da Ação de Extensão e das respectivas Unidades Proponentes o acompanhamento e o monitoramento da execução da Ação.

Art. 44. Caso a Ação de Extensão não esteja sendo executada de acordo com sua proposta, a Coordenadoria de Extensão deverá ser comunicada para nova avaliação; devendo o coordenador justificar as alterações no Relatório Final.

Art. 45. Até sessenta dias após o término das Ações o coordenador deverá encaminhar à Unidade Proponente o Relatório Final para avaliação, em relação aos objetivos propostos e aos resultados alcançados, devendo ter a mesma tramitação da proposta de Ação de Extensão original.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Extensão disponibilizará formulários eletrônicos para a elaboração dos Relatórios Parcial e Final.

Art. 46. O Relatório Final deverá ser apresentado à Unidade Proponente, constando os resultados alcançados, prestação de contas (se houve recursos financeiros), prestação de contas da Fundação de Apoio (se houve Convênio ou Contrato celebrado), e a relação dos nomes dos participantes, carga horária e porcentagem de frequência de cada um deles.

§ 1º Para que a Coordenadoria de Extensão aprove pedido de prorrogação de Ação de Extensão, o coordenador deverá apresentar Relatório Parcial da Ação, conforme definido nestas Normas.

§ 2º No caso de ser indeferida a prorrogação, o coordenador da Ação de Extensão deverá concluí-la, apresentando o Relatório Final, descrevendo os resultados alcançados.



§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, o coordenador e o gestor ficarão impedidos de apresentar novas propostas e obter recursos financeiros, até que seja sanada tal pendência.

§ 4º As Ações com duração superior a doze meses somente poderão ser submetidas a um único edital com solicitação de recursos financeiros, ficando condicionada a sua execução, a partir do exercício financeiro seguinte ao seu início, à apresentação de Relatório Parcial e Prestação de Contas a cada término de exercício financeiro.

Art. 47. Todo material permanente adquirido com recursos captados por meio de Ações de Extensão deverá ser incorporado ao patrimônio da UFMS, via Coordenadoria de Gestão de Materiais, imediatamente após sua aquisição, ou conforme definição contida em cláusula do correspondente convênio ou contrato.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO

Art. 48. Somente poderá haver cancelamento da Ação mediante apresentação de justificativa consubstanciada em Relatório Parcial aprovado pela Unidade Proponente, dentro do período de vigência do edital e antes de encerrado o prazo previsto para a conclusão da Ação de Extensão.

§ 1º Para os casos previstos neste artigo, o coordenador ficará impedido de realizar novas Ações de Extensão enquanto permanecer a pendência de Relatório.

§ 2º Não haverá cancelamento de ação posterior ao prazo previsto para a sua conclusão, devendo o coordenador apresentar Relatório Final.

CAPÍTULO XI DOS CERTIFICADOS

Art. 49. Os participantes (público-alvo atendido) e a equipe de execução da Ação de Extensão farão jus ao respectivo Certificado de Extensão, que será expedido pela Coordenadoria de Extensão, de acordo com a relação de participantes constantes no Relatório Parcial ou no Relatório Final (incluindo nome completo, sem abreviações, CPF, percentual de presença, quando for o caso, e carga horária).

Parágrafo único. Será exigida a presença/participação mínima de setenta e cinco por cento na Ação de Extensão para a concessão de Certificados aos participantes inscritos.

Art. 50. Constarão no Certificado de Extensão:

- I - o nome completo da pessoa que receberá o certificado;
- II - o tipo, o nome da Ação de Extensão e título da comunicação, quando houver;
- III - o nome da Unidade Proponente;
- IV - o período da realização e a carga horária;
- V - assinatura das autoridades competentes;



a) para membros da equipe e participantes: do coordenador da Ação (ou do orientador, se o coordenador for um discente) e do dirigente da Unidade Proponente; e

b) para coordenador, orientador e gestor da Ação: do dirigente da Unidade Proponente e do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

VI - descrição sumária das Ações realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso, com a respectiva carga horária, no verso do certificado.

§ 1º A entrega dos certificados aos envolvidos será de responsabilidade da Unidade Proponente do coordenador da Ação de Extensão.

§ 2º Os Certificados serão registrados no Livro de Registro de Ações de Extensão fornecido pela Coordenadoria de Extensão, devendo constar no verso de cada certificado o número de registro, a identificação e a assinatura do responsável pelo registro.

§ 3º O Livro de Registro de Ações de Extensão será gerenciado e de responsabilidade da Unidade Proponente, não podendo haver, simultaneamente, mais de um livro de registro por Unidade Proponente.

§ 4º Caso seja detectada fraude na expedição do Certificado de Extensão e/ou em seu registro, o infrator sofrerá as penalidades previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As Ações de Extensão em andamento terão o período de sessenta dias, a contar da data de publicação destas Normas, para sua necessária adequação.

Art. 52. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.